



HOMOLOGAÇÃO	
P.M. 8 / 4 / 99	
D.O.U. 12 / 4 / 99	Seção I P. 10
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Ensino Superior do ABC/Faculdades Tapajós		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer CES 322/97, referente ao Processo 23000.007127/96-06 (Relator Arnaldo Niskier).		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23001.000467/97-97		
PARECER Nº: CP 44/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CP	APROVADO EM: 28 /01/99

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Instituição recorre do Parecer CES 322/97, modificando o seu projeto original, o que não cabe em grau de recurso.

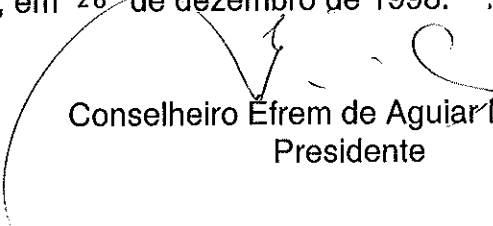
Assim sendo, não recomendo o acolhimento do grau de recurso em pauta.

Brasília, 28 de dezembro de 1998.


Conselheira Silke Weber
Relatora

II - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.
Plenário, em 28 de dezembro de 1998.


Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão
Presidente

Pov. 44/99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Parecer técnico nº 4208/97 DEPE.S/SESC

Processo nº 23000.007127/96-06

Recurso nº 23001.000467/97-97

Interessado: FACULDADES TAPAJÓS - SP

Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CES/CNE nº322/97 contrário ao prosseguimento do Processo, referente a projeto e autorização de funcionamento do Curso.

HISTÓRICO

O Plenário da Câmara de Educação Superior do CNE acompanhou o voto do relator da CES/CNE que, acolhendo parecer da CEAU - SESu/MEC, manifestou-se pelo não prosseguimento deste processo. A IES alega que a Comissão de Especialistas de Arquitetura e Urbanismo utilizou em seus instrumentos de avaliação a Portaria MEC 181 e o Decreto nº 2026/96 e que este último, por ter sido editado em outubro de 1996, não poderia ser utilizado, uma vez que o processo foi protocolado em maio de 1996. Após esta alegação, anexa novos dados ao processo.

MÉRITO


Muito embora o cabeçalho do instrumento de avaliação faça referencia ao citado decreto, verifica-se da análise do parecer da CEAU que os itens do referido instrumento referem-se à disposição da Portaria 181/96 e não do decreto 2026/96, não procedendo assim a alegação. Resta assim os novos dados anexados. Não cabe, em grau de recurso, a apresentação de modificação do projeto original. Entretanto o requerente poderá, em qualquer época, apresentar novo processo junto ao MEC, conforme os critérios estabelecidos nas portarias MEC 640 e 641 de 1997.

CONCLUSÃO


Esta Comissão mantém a **MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA** à aprovação do projeto de autorização do curso em tela, nos termos do projeto apresentado.

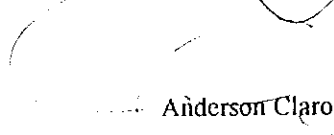
Brasília, 17 de dezembro de 1997.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO


Maria Eliza Meira
(presidente)


Ilmar Costa Kalil


Roberto Py G. da Silveira


Anderson Claro

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ARQUITETURA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE NOVOS CURSOS FOLHA DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO: 23000.007127/96-06

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO ABC - SP

MANTIDA: FACULDADE TAPAJÓS - S. BERNARDO / SP

PROPOSTA: pg 145

Curso seriado anual em 5 anos com 160 vagas anuais em duas turmas, turno noturno e diurno.

CONTEUDO DO PROJETO:

1. CONCEPÇÃO, OBJETIVOS: pg.116

“Propiciar e desenvolver conhecimentos de teorias, métodos, técnicas, materiais e equipamentos, a serem aplicados nas suas tarefas específicas; Possibilitar conhecimentos humanísticos suficientes para a realização de diagnósticos sócio-econômicos e para o planejamento de soluções individuais e coletivas para os problemas propostos; Proporcionar e desenvolver capacidades criativas como originalidade, fluência, análise, síntese, por meio de pesquisas e experiências práticas; Despertar no aluno a atenção crítica para as questões ambientais, estéticas, tecnológicas, conceituais, históricas e muitas outras.”

2. CURRÍCULO PLENO

Estrutura Curricular

pg. 119

Série	Carga Horária Anual	Número de Disciplinas
1º.	792*	11
2º.	792	11
3º.	864	12
4º.	864	9
5º.	864	10
Total	4.176	53

* Exclui Ed. Física

Do total de 4.176 hs do curso, temos Matemática (72 hs), Física (72 hs), Cálculo (72 hs), Sociologia (72 hs), Língua Portuguesa (72 hs), Estatística Aplicada (72 hs), Economia (72 hs), Controle de Qualidade (72 hs), Legislação (72 hs), Ética Profissional (36 hs), Métodos e Pesquisa (72 hs), além de 2 Estágios Supervisionados (288 hs), que não são matérias do currículo mínimo e perfazem 1.044 hs, restando apenas 3.132 hs para as matérias do currículo mínimo, inferior às 3.600 hs exigidas no art. 9º. da Port. 1770/94.

Trabalho Final de Graduação: Não consta Trabalho Final de Graduação nem qualquer proposição que atenda o art. 6º. da Port. 1770/94. Consta monografia, com 72 hs, sem inserção na grade curricular, e ementa de um Trabalho de Conclusão de Curso (pg. 140), sem inserção na grade curricular.

Ementas / bibliografia: pg. 122 apresenta anexo com conteúdo das ementas com referências bibliográficas.

3. CORPO DOCENTE

Nominata Docente: pg 142

Apresenta nominata docente contendo nome, maior titulação e disciplina que ministrará o professor, faltando informações sobre a área de formação.

AU71271

Plano de Remuneração e Qualificação Profissional

Consta na pg. 144

4. BIBLIOTECA pg. 146

Informa a existência de biblioteca com 100 m2. 5.928 volumes. Não constam outras informações.

5. LABORATÓRIOS pg 149.

Consta configuração para Laboratório de Processamento de Dados, Lab. De Física e Eletricidade, Lab. De Química, Lab. Materiais de Construção Civil, Laboratório de Mecânica dos Solos e Estradas, Lab. Mecânica dos Fluidos e Hidráulica, Laboratório de Topografia, Laboratório Fotográfico e Sala Multidisciplinar para modelagem. Não conta Laboratório de Conforto Ambiental.

6. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

Anexa plantas à pg. 159 e seguintes.

OBSERVAÇÕES:

PARECER CONCLUSIVO**Processo nº. 23000.007127/96-06**

(Ver Instrução do Processo no anexo II)

Com relação aos artigos 3º e 4º da Portaria MEC 181/96, a proposta não atende aos seguintes itens:

- . concepção do currículo pleno - alínea "a" do inciso IV do art. 3º
- . ementa das disciplinas - alínea "b" do inciso IV do art. 3º
- . corpo docente, titulação e disciplina que ministra - alínea "d" do inciso IV do art. 3º
- . biblioteca - acervo, área física, formas de utilização - alínea "g" do inciso IV do art. 3º
- . laboratórios e equipamentos - alínea "i" do inciso IV do art. 3º
- . projeto das edificações e instalações, quando não existente - alínea "j" do inciso IV do art. 3º
- . projeto pedagógico - alínea "a" do art. 4º
- . titulação docente relacionada à área de atuação - alínea "b" do art. 4º
- . remuneração docente incluindo atividades extraclasse - alínea "c" do art. 4º
- . acervo bibliográfico disponível ou previsto - alínea "d" do art. 4º
- . laboratórios e equipamentos suficientes para atendimento a alunos e professores - alínea "e" do art. 4º

Com relação à Portaria MEC 1770/94, que estabeleceu as diretrizes curriculares e conteúdos mínimos para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, a proposta não atende aos seguintes itens:

- . matérias de fundamentação - artigo 3º
- . matérias profissionais - artigo 4º
- . espaços e equipamentos especializados (laboratórios, maquetaria, salas de projeto) - artigo 5º
- . trabalho final de graduação - artigo 6º
- . acervo bibliográfico essencial - artigo 7º
- . visita a obras fundamentais, cidades e conjuntos históricos - artigo 8º
- . carga horária mínima - artigo 9º

De acordo com a análise, nosso parecer é contrário à abertura do curso solicitado.

Comissão de Especialistas de Ensino de Arquitetura e Urbanismo
Portarias SESU/MEC nº14/93 - 621/94

Brasília, 21 de março de 1997

.....
Anderson Claro
CEAU- UFSC

.....
Elane Frossard Barbosa
Consultora - UFRJ

.....
Itamar Costa Kalil
CEAU- UFBA

.....
Fernando José de Medeiros Costa
Consultora - UFRN

.....
Roberto Py Gomes da Silveira
CEAU- UFRGS

.....
Maria Lúcia Malard
Consultora - UFMG

.....
Maria Elisa Meira
CEAU - UFF
Presidente